



INFORME TÉCNICO

Assessoria Técnica da Liderança do PT

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009 – PLDO/2009: Substitutivo Apresentado pela Relatoria para Aprovação da CMO

Mário Capp Filho*

1. Emendas Apresentadas e Aprovadas:

Foram apresentadas 2.952 emendas, sendo 1.347 ao texto e 1.605 ao Anexo de Metas e Prioridades do PLDO/2009.

Do total das emendas apresentadas ao texto da lei foram aprovadas, ainda que parcialmente, 527 emendas e 820 foram rejeitadas. No tocante as emendas ao Anexo de Metas e Prioridades, foram admitidas 1.521 emendas, aprovadas 1.243 e rejeitadas 278. Por autor, o detalhamento pode ser observado no quadro anexo.

PLDO 2009 - EMENDAS AO ANEXO I				
Propostas de Parecer às Emendas Admitidas				
AUTOR	ADMITIDAS*	APROVADAS	REJEITADAS	% APROVAÇÃO
Deputado	1130	887	243	78,50
Senador	178	143	35	80,34
Bancada	90	90	0	100,00
Comissão da CD	73	73	0	100,00
Comissão da SF	50	50	0	100,00
TOTAIS	1521	1243	278	81,72
Individuais	1308	1030	278	78,75
Coletivas	213	213	0	100,00
TOTAIS	1521	1243	278	81,72

* Conforme o Relatório do Comitê de Admissibilidade de Emendas entregue à CMO (No total, 84 emendas inadmitidas).

2. Critérios Adotados para Acolhimento das Emendas:

Não foram estabelecidos valores financeiros por autor. A Relatoria fixou um teto por ação orçamentária, tendo em vista que os valores financeiros disponíveis¹ não eram suficientes para atendimento do total solicitado. A partir desse teto, foram distribuídos os montantes de forma

* Da Assessoria Técnica do PT na Câmara Federal.

¹ O Parecer Preliminar estabeleceu o referencial financeiro de R\$ 21 bilhões para atendimento das Metas e Prioridades.

proporcional à solicitação. No caso das emendas coletivas foi fixado um teto financeiro 4 (quatro) vezes superior aquele estabelecido para as emendas individuais.²

A quantidade de meta atendida para cada ação foi limitada, sempre que possível, ao quantitativo previsto para 2009 no PPA 2008-2011, bem como pelo total solicitado em cada emenda. Não foi proposta aprovação de ação cuja meta resultasse inferior à unidade.

Todas as emendas coletivas (de Bancada e de Comissão) com parecer pela admissibilidade por parte do Comitê de Admissibilidade de Emendas foram aprovadas, ainda que parcialmente.

Como estabelecido no Parecer Preliminar a Relatoria propôs a aprovação de 5 (cinco) emendas individuais com ações de maior frequência por Estado. No caso de não atingimento desse número, foram selecionadas as emendas relativas às ações em andamento em 2008, priorizando-se as de maior percentual de empenho em relação ao valor total autorizado em 2008 e, a seguir, as de maior valor percentual pago em relação ao valor total autorizado no mesmo exercício financeiro. Em caso de mesmo assim não atingir o número estabelecido, foram consideradas as ações de maior abrangência geográfica, incluindo-se, em primeiro lugar, as de localização nacional; depois, as de localização regional; finalmente, as de localização estadual, até atingir-se o número de cinco ações por UF, sempre que possível partindo das ações com maior frequência de emendas.

A Relatoria propôs, ainda, a aprovação das emendas referentes às trinta ações relevantes. Além da relevância social, procurou-se atender as emendas com ações de abrangência geográfica mais ampla. Também procurou-se atender aos parlamentares cujas emendas não foram acatadas nas situações previstas anteriormente, desde que se enquadrassem nas disposições do Parecer Preliminar.

3. Principais Propostas Apresentadas pela Relatoria:

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS: procurou-se garantir a Marinha mais recursos do que aqueles que lhe foram destinados em 2008, de modo a possibilitar condições operacionais mínimas para sua atuação.

Foi também proposto dispositivo no sentido de que as entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo divulguem, pela *internet*, dados e informações acerca das contribuições de empregadores, instituídas por lei, que lhes são destinadas, bem como a respeito das aplicações feitas com base nesses recursos.

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO:

Princípio da Publicidade: garantido ao público o acesso, via *internet*, a dados e informações acerca da ação estatal, tanto a respeito de contratos e convênios celebrados e executados pelo Poder Público federal quanto referentes a prestações e tomadas de contas de que sejam parte órgãos e entidades federais e o Tribunal de Contas da União.

Prestação Jurisdicional: incorporadas disposições com o intuito de expandir as despesas do Poder Judiciário para a prestação jurisdicional itinerante e para o funcionamento da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

Contração de Serviços de Consultoria: acolhidas propostas que visam dar maior transparência às relações entre o contratante, o Poder Público federal, e a contratada. Também deverá ser dada publicidade a essas relações contratuais para efeito da identificação do responsável pela execução do contrato e completa descrição do objeto do contrato.

DÉBITOS JUDICIAIS: mantidas as normas atualmente vigentes. Os créditos orçamentários para o pagamento dos débitos reconhecidos por decisão judicial, devem continuar a ser consignados aos Tribunais, exceção feita aos das autarquias e fundações.

² Como as Bancadas dos Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Maranhão, Pará, Paraíba, Piauí e Rio Grande do Norte não apresentaram emendas, foi aberta exceção, de modo a evitar desproporção ao atendimento proposto, que 5 (cinco) das emendas individuais fôssem acolhidas pelo teto das emendas coletivas

TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO:

- As transferências a entidades vinculadas a organismos internacionais somente serão permitidas quando o Brasil participar do organismo em questão.
- No tocante às contribuições correntes, a unidade orçamentária deverá discriminar, no ato pelo qual for autorizada a transferência de recursos, o critério de seleção da entidade beneficiada e o objeto do convênio celebrado, justificando a escolha da entidade
- Foram permitidas as transferências de recursos, a título de auxílio, para atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais ou em situação de risco social, bem como para pessoas alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda.
- Passam a ser exigidas normas para a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a serem publicadas, inclusive na *internet*, contendo critérios objetivos de habilitação e seleção de entidades, bem como de destinação de recursos. Elas deverão, também, conter cláusula de reversão de bens ao Poder Público em caso de desvio de finalidade ou aplicação irregular de recurso por parte da entidade privada conveniente.
- Ficam impedidas as transferências às entidades privadas em que haja parentesco, até o terceiro grau, entre fundadores ou dirigentes dessas entidades e agentes públicos.

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS: foram acolhidas propostas para:

- a) redução do nível de contrapartida para municípios atendidos por ações ao abrigo do Programa Amazônia Sustentável (PAS) ou afetados por bolsões de pobreza, assim como reduzir as faixas dos percentuais de contrapartida para o conjunto de municípios;
- b) consolidação e publicação, inclusive pela *internet*, das normas relativas à celebração de convênios com estados, Distrito Federal e municípios;
- c) garantir verificação da regularidade do conveniente, em caso de eventual demora para a transferência dos recursos, pelo Poder Público federal, justificada, formalmente, pelo ordenador de despesa.

DIRETRIZES DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL:

- O aumento real do salário mínimo terá como base a taxa de variação real do PIB de 2007. Isso deverá elevar o salário mínimo, em 2009, para, aproximadamente, R\$454,00, contra os R\$449,00 previstos segundo a regra atual.
- Foi exigido que a lei orçamentária para 2009, tanto quanto o seu projeto, incluam todos os recursos necessários ao pagamento do reajuste dos benefícios da seguridade social e à realização das aplicações mínimas em ações e serviços públicos de saúde, dando cumprimento ao disposto na emenda constitucional nº 29, de 2000.

ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA: as mudanças foram para:

- a) garantir que a medida provisória veicule programações associadas entre si por afinidade, pertinência ou conexão;
- b) exigir a abertura de crédito suplementar caso seja estimado aumento de despesas primárias obrigatórias, assinalando prazos para que isso aconteça;
- c) modificar a regra de execução provisória do orçamento, fazendo-a retornar ao limite do duodécimo mensal, mas ampliando o rol de despesas isentas desse limite.

DISPOSIÇÕES SOBRE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA: foram atendidas propostas para que:

- a limitação do empenho e movimentação financeira atinja os Poderes Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público, apenas quando deflagrada ao abrigo da avaliação bimestral.
- as despesas contratadas e liquidadas não sejam passíveis de limitação de movimentação financeira, para garantir ordem cronológica de pagamento às despesas com base na ocorrência do empenho e da liquidação.

DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS:

- a) as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações na estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal para o exercício de 2009, somente serão autorizadas se respaldadas ou por proposição, cuja tramitação no Congresso Nacional teve início até 31 de agosto, ou por lei de que resulte a despesa;
- b) foi estabelecida regra de proporção, entre a dotação autorizada na lei orçamentária e o efetivo impacto financeiro e orçamentário, para que seja efetivada nova despesa com pessoal e encargos sociais.

AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO:

- Prioridades: operações de crédito orientadas ao aumento da oferta de alimentos integrantes da cesta básica e à fruticultura, bem como às atividades produtivas que propiciem a redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais.
- Novas regras: a) que se vedem as operações de crédito com entidades cujos dirigentes tenham sido condenados por crime ambiental, e b) que se exija lei específica para que o BNDES possa financiar aquisições em processos de privatização de empresas estatais.

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA:

- As leis que acarretem benefícios, de qualquer natureza, deverão ter prazo de vigência igual ou inferior a cinco anos.
- Foi proibida a estipulação de prazo determinado para a exclusão do crédito tributário, bem como para a fruição, pelo particular, de benefício ou favor de qualquer outra natureza.
- Foi vedada a utilização de receita condicionada na programação orçamentária dos Poderes Legislativo e Judiciário, tanto quanto na do Ministério Público, ou em despesas obrigatórias, exceção feita àquelas despesas que constituam o objeto de vinculação da receita condicionada.

FISCALIZAÇÃO E OBRAS: O Tribunal de Contas da União, quando encaminhar informação, ao Congresso Nacional, de que decorra reforma de deliberação sua anterior, deverá evidenciar a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Foram promovidas mudanças recolocando o custo unitário como parâmetro para o controle custos globais obras e serviços contratados pelo Poder Público.

Foi, também, incluído dispositivo estabelecendo que o contratado deva vincular-se ao desconto que, porventura, resulte do contrato originariamente celebrado com a administração. Nesse caso, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido com base nos custos unitários do SINAPI não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem o contrato e sua planilha orçamentária.

A outra providência acolhida foi a obrigatoriedade de divulgação, pela *internet*, dos contratos de licitação das obras de grande vulto que contem com recursos públicos federais.